

EURO-LETTER^(*)

N.º 100

Agosto de 2002

Esta EuroLetter está disponível em formato pdf (em inglês) em
http://www.steff.suite.dk/eurolet/eur_100.pdf

Tradução portuguesa disponível em: <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm>

Tradução alemã disponível em: <http://mitglied.lycos.de/lglf/ilga-europa/euro-letter/index.htm>

Tradução italiana disponível em: <http://www.trab.it/euroletter>

A Euro-letter é publicada em nome da ILGA-Europa - a estrutura regional europeia da Associação Internacional Lésbica e Gay (*International Lesbian and Gay Association*), pela Secção Internacional da Associação Nacional Dinamarquesa de Gays e Lésbicas, com apoio da Comunidade Europeia - A União Europeia Contra a Discriminação.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

steff@inet.uni2.dk

<http://www.steffenjensen.dk/>

Tel: +45 3324 6435; Telemóvel: +45 2033 0840

Correio: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail (em inglês) enviando uma mensagem sem conteúdo para euroletter-subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet (em inglês), nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

A informação contida nesta publicação não reflecte necessariamente a posição ou opiniões da Comissão Europeia.

Documentos relativos à ILGA-Europa pode ser encontrada na *homepage* da organização, em <http://www.ilga-europe.org>.

NESTE NÚMERO:

- **ÁUSTRIA: ARTIGO 209.º REVOGADO A PARTIR DE 13 DE AGOSTO DE 2002**
- **CHIPRE ESTABELECE FINALMENTE UMA IDADE IGUAL DE CONSENTIMENTO PARA A PRÁTICA DE RELAÇÕES SEXUAIS**
- **RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS TRANSSEXUAIS**
- **TRIBUNAL ALEMÃO CONSIDERA VÁLIDA LEI DE UNIÕES DE FACTO**
- **PARLAMENTO EUROPEU EXORTA AUTORIDADES EGÍPCIAS A POREM TERMO A PERSEGUIÇÕES FUNDADAS NA ORIENTAÇÃO SEXUAL**
- **ALTERAÇÕES AO CÓDIGO PENAL BÚLGARO?**
- **NOVO LIVRO: IGUALDADE PARA OS CASAIS DE PESSOAS DO MESMO SEXO: O RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS UNIÕES HOMOSSEXUAIS NA EUROPA E NOS ESTADOS UNIDOS**

(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Assim, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as citações de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando, por isso mesmo, a consulta dos respectivos textos oficiais.

ÁUSTRIA: ARTIGO 209.º REVOGADO A PARTIR DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Pelo Rechtskommitté Lambda

No dia 13 de Agosto foi publicada, na Folha Oficial Federal austríaca (BGBl I 134/2002, p. 1407), a Lei de Modificação do Código Penal de 2002. De acordo com o artigo I, n.º 19b, da Lei (p. 1410), o artigo 209.º do Código Penal é revogado. De acordo com o artigo IX da Lei (p. 1421) (por referência ao artigo 49.º, parágrafo 1, da Lei Constitucional Federal de 1920), o artigo 209.º deixa de vigorar no fim deste dia. As disposições transitórias podem ser encontradas no artigo X da Lei (p. 1422); assim, o artigo 209.º do Código Penal tem ainda de ser aplicado em todos os processos em que tiver sido proferida decisão em primeira instância até ao dia 14 de Agosto de 2002 (0 horas).

O texto completo da Lei de Modificação do Código Penal de 2002 pode ser consultado em www.bgbl.at.

CHIPRE ESTABELECE FINALMENTE UMA IDADE IGUAL DE CONSENTIMENTO PARA A PRÁTICA DE RELAÇÕES SEXUAIS

Por George Psyllides (Cyprus Mail on-line, 12 de Julho de 2002)

<http://www.cyprus-mail.com/July/12/news5.htm>

O Parlamento aprovou ontem mais de 50 propostas de lei -- incluindo a controversa legislação que eleva para 17 anos a idade de consentimento para a prática de relações heterossexuais --, tendo mais 31 propostas de lei sido retiradas pelo Governo.

A idade de consentimento para a prática de relações heterossexuais foi elevada para 17 anos por forma a abolir a discriminação existente entre homossexuais e heterossexuais.

O Parlamento tinha decidido inicialmente, na semana passada, reduzir a idade de consentimento para a prática de relações homossexuais entre homens dos 18 para os 16 anos, por forma a equipará-la com à prevista para os heterossexuais.

Mas a Comissão de Assuntos Jurídicos do Parlamento decidiu elevar a idade de consentimento para a prática de relações heterossexuais para os 17 anos de idade, de modo a evitar reduzir a idade de consentimento para os homossexuais para os 16 anos.

Na quarta-feira, tanto os serviços jurídicos do Estado como os deputados mostravam-se incapazes de esclarecer com exactidão as implicações da elevação da idade de consentimento para os heterossexuais, uma vez que isso torna ilícita a prática de relações sexuais com alguém de idade inferior a 17 anos.

Em síntese, isto significa que a partir de hoje quem tiver relações sexuais com uma pessoa de 16 anos de idade estará a cometer um crime.

Esta lei, que representa uma solução de compromisso, é o resultado da tremenda pressão que tem vindo a ser exercida sobre o Chipre pela União Europeia para a eliminação de toda a discriminação existente entre a forma como os homossexuais e os heterossexuais são tratados.

A homossexualidade só foi descriminalizada em 1998, cinco anos após o activista homossexual Alecos Modino ter vencido a sua batalha no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que condenou o Chipre pela forma como (mal)tratava os homossexuais.

O Parlamento estabeleceu ontem, ainda, penas severas para a prática de relações sexuais com menores.

De acordo com a nova legislação, qualquer tentativa de manter relações sexuais com uma pessoa de menos de 13 anos de idade passa a ser punida com uma pena de até 13 anos de prisão, enquanto a prática efectiva de tais relações pode ser punida com pena de prisão perpétua.

A prática de relações com uma pessoa entre 13 e 17 anos de idade é agora punível com uma pena de até 3 anos de prisão.

*
* *

Uma opinião:

<http://www.cyprus-mail.com/July/10/opinion.htm>

Em vez de baixar a idade de consentimento para a prática de relações homossexuais dos 18 para os 16 anos de idade, de modo a que fosse a mesma prevista para os heterossexuais, o Parlamento optou, no fim, por uma fórmula diferente. Baixou a idade de consentimento aplicável aos homossexuais para 17 e elevou a idade de consentimento aplicável aos heterossexuais para os 17 anos, de modo que ninguém possa acusar o Estado cipriota de discriminar os homossexuais. O Procurador-Geral Alexos Markides tinha insinuado esta solução numa entrevista que concedeu a este jornal há alguns meses, quando deu a entender que a idade de consentimento aplicável aos heterossexuais poderia ser elevada

(Veja-se: <http://www.cyprus-mail.com/July/10/news5.htm>).

A questão do estabelecimento de uma idade de consentimento para a prática de relações sexuais igual para todos foi posta na prateleira pelos partidos políticos, que não quiseram hostilizar o pequeno, mas activo, *lobby* anti-homosexual. Contudo, na última quinta-feira, esta questão ganhou um carácter urgente, quando o presidente da Comissão parlamentar de Assuntos Jurídicos tentou persuadir o plenário a votar as alterações à lei nesse dia. Em jeito de compromisso, os partidos concordaram em debater esta proposta de lei nesta quinta-feira, dia da última sessão antes do encerramento do Parlamento para férias. Esta súbita urgência está, sem sombra de dúvida, relacionada com a adesão do Chipre à União Europeia -- a ilha foi repetidamente alvo de crítica por parte de políticos europeus pelo facto de a sua legislação não assegurar direitos iguais aos homossexuais.

Tornou-se assim claro que a aprovação da lei, face à pressão da UE, não podia ser mais adiada.

A imaturidade demonstrada pelos partidos políticos no que respeita à homossexualidade é inacreditável. Todos arrastaram a questão da descriminalização da homossexualidade e só concordaram em aprovar a proposta de lei quando se tornou absolutamente necessário, após o Governo, que havia assegurado à UE que o projecto seria aprovado, lhes ter pedido que lhe evitassem mais embaraços. A nova legislação, que acabou por ser aprovada em 1998, ofendeu os homossexuais, em virtude das suas referências a «deboche anti-natura», uma frase que foi eliminada, a contra-gosto, dois anos mais tarde.

O mesmo acabou por suceder com a alteração da idade de consentimento para a prática de relações sexuais. Os partidos políticos sabiam que isso tinha de ser feito há pelo menos um par de anos, mas foram adiando o problema até que ele já não podia ser adiado por mais tempo; na última quinta-feira a proposta de lei foi apresentada pela terceira vez. De novo, invocaram a desculpa que já tinham usado em 1998 -- nós tivemos de o fazer por causa da UE -- assim procurando absolver-se de qualquer responsabilidade, não fosse esta decisão fazer com que perdessem o voto homofóbico. Nenhum deputado teve a coragem de se levantar e afirmar que a proposta de lei estava a ser aprovada porque num sociedade democrática e liberal os homossexuais não podem ser discriminados pela lei, mas devem gozar dos mesmos direitos que são reconhecidos aos heterossexuais. Porque é que ninguém referiu que esta era, claramente, uma questão de respeito pelos direitos humanos? Deste modo, poderiam ter demonstrado ao país que esta é uma questão de princípio e encorajado uma maior tolerância.

A verdade é que não existe uma forte oposição popular à descriminalização da homossexualidade, tal como não existe em relação à redução da idade de consentimento. As poucas dezenas de fanáticos que apareceram no Parlamento para se oporem às propostas de lei aprovadas dificilmente representam a sociedade cipriota. A maioria esmagadora das pessoas parece não ter qualquer problema com a alteração da legislação. Os nossos deputados homofóbicos é que criaram uma polémica desnecessária em torno do que deveria ter sido uma questão de rotina, causando um embaraço desnecessário ao Chipre perante a União Europeia.

RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS TRANSSEXUAIS

Media release da ILGA-Europa, Bruxelas, 12 de Julho de 2002

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou ontem, por unanimidade, na sua decisão no caso *Christine Goodwin c. Reino Unido*, que este país violou os artigos 8.º e 12.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Christine Goodwin, um transsexual masculino que se submeteu a cirurgia de mudança do sexo, continua a ser considerada um homem pela ordem jurídica do Reino Unido e, por isso, tem de contribuir para a segurança social até à idade de 65 anos. Se a sua identidade de género fosse reconhecida pelo Reino Unido, ela só teria de efectuar tais contribuições até à idade de 60 anos.

Este é um de vários casos intentados contra o Reino Unido, que se tem continuamente recusado a reconhecer legalmente a mudança de sexo por parte de transsexuais considerando o assento de nascimento inalterável. Embora o Tribunal tenha decidido anteriormente que tais decisões caem no âmbito de competência dos Estados, ontem considerou que uma «pode razoavelmente exigir-se a uma sociedade que tolera certos inconvenientes de modo a permitir às pessoas que vivam de forma digna e respeitada com a identidade sexual que escolheram com grande custo». O Tribunal concluiu que o justo equilíbrio inerente na Convenção, que anteriormente favorecera o Reino Unido, agora se inclinava decisivamente a favor da queixosa, e concluiu que o Reino Unido não havia respeitado o direito à vida privada de Goodwin, tal como consagrado no artigo 8.º da Convenção.

Outra consequência da ausência de reconhecimento legal do novo sexo do transsexual é o facto de eles não poderem casar com uma pessoa de sexo diferente ao do seu novo sexo. O Tribunal entendeu não existir qualquer justificação para impedir um transsexual de beneficiar do seu direito fundamental a contrair casamento e considerou que o Reino Unido havia igualmente violado o artigo 12.º da Convenção.

«O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem firmou um importante marco no reconhecimento e respeito pela identidade sexual de cada pessoa, uma questão que frequentemente é ignorada no debate sobre a igualdade de género», comentou Ailsa Spindler, Directora Executiva da ILGA-Europa. «Nós estamos a lutar contra a discriminação fundada na identidade sexual e congratulamo-nos com a decisão do tribunal. É importante assegurar os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente da sua identidade sexual ou orientação sexual, afirmou Kurt Krickler, co-presidente da ILGA-Europa.

O comunicado de imprensa do Tribunal pode ser encontrado no endereço: <http://www.echr.coe.int/Eng/Press/2002/july/GoodwinjudGrand%20Chamber.htm>

TRIBUNAL ALEMÃO CONSIDERA VÁLIDA LEI DE UNIÕES DE FACTO

Por Rex Wockner

O Tribunal Constitucional da Alemanha decidiu, no dia 17 de Julho, que a lei sobre uniões de vida homossexuais, que tinha sido contestado por três estados conservadores, era válida. A lei entrou em vigor em 1 de Agosto de 2001.

Bavária, Saxónia e Turíngia argumentavam que a lei colocava as uniões de vida homossexuais em plano igual ao do casamento, que goza de protecção especial por parte da constituição alemã.

Mas numa decisão tomada por cinco votos a favor e três contra, os juízes afirmam que os privilégios atribuídos pela lei sobre uniões de vida não são idênticos aos do casamento pelo que a lei não viola a constituição.

A lei reconhece direitos aos membros de casais de gays e lésbicas oficialmente registados em domínios como o do direito sucessório, dos seguros de saúde, da imigração, da alteração do nome e dos alimentos. A legislação não reconhece direitos em áreas como a adopção, o direito fiscal, o direito a pensões e a prestações da segurança social.

Cerca de 4 500 casais registaram já as suas uniões desde que a lei entrou em vigor.

PARLAMENTO EUROPEU EXORTA AUTORIDADES EGÍPCIAS A POREM TERMO A PERSEGUIÇÕES FUNDADAS NA ORIENTAÇÃO SEXUAL

Media release da ILGA-Europa, Bruxelas, 5 de Julho de 2002

O Parlamento Europeu discutiu e aprovou ontem, com carácter de urgência, uma resolução sobre as violações dos direitos humanos no Egipto intitulada «Direitos Humanos: Perseguição de homossexuais no Egipto». Trata-se da terceira Resolução do Parlamento sobre a problemática dos direitos humanos no Egipto no último ano. A Resolução constitui uma reacção à contínua violação dos direitos humanos por parte do Egipto e, em particular, à decisão de iniciar um novo julgamento para 50 dos 52 homens que foram detidos num estabelecimento nocturno para homossexuais no Cairo no ano passado.

O Parlamento exorta as autoridades egípcias a fazerem cessar a perseguição de cidadãos em virtude da sua homossexualidade e a protegerem as suas liberdades individuais, sublinhando a importância de conferir particular atenção à proibição da discriminação fundada na orientação sexual.

O início do novo julgamento e a Resolução de ontem do Parlamento surgem numa altura em que o Acordo Euro-Mediterrânico entre a UE e o Egipto se prepara para ser ratificado pelas respectivas partes. O Parlamento aprovou, em Novembro de 2001, uma Resolução sobre a conclusão do Acordo de Associação, expressando grande preocupação pela prisão, detenção e julgamento dos 52 homens em virtude da sua homossexualidade e pedindo às autoridades egípcias que prossigam nos seus esforços para assegurar um maior respeito pelos direitos humanos.

«O Acordo de Associação contém uma cláusula relativa aos direitos humanos, mas a Comissão Europeia e o Conselho têm-se mostrado relutantes em invocá-la até ao momento», explica o co-presidente da ILGA-Europa Kurt Krickler, que afirma ainda: «se a proclamação da UE relativa a uma abordagem coerente quanto à promoção dos direitos humanos no mundo é para ser levada a sério, é altura de transformar as palavras em acção e começar a utilizar as medidas previstas na cláusula relativa aos direitos humanos».

«A UE não mostra empenhamento nos seus próprios princípios relativos aos direitos humanos. Se a UE continua a considerar as políticas de comércio e de cooperação económica como os valores mais importantes, isso acaba por dar a ideia que as autoridades egípcias, e de outros países como o Egipto, podem continuar impunemente com as suas permanentes e graves violações dos direitos humanos», acrescenta Ailsa Spindler, Directora Executiva da ILGA-Europa. «Está em causa muito mais do que o caso dos 52 homens do Cairo – é altura de a UE começar a implementar a sua política relativa aos direitos humanos. Ao adoptar esta resolução, o Parlamento Europeu mostra a sua vontade de dar relevo aos direitos humanos, uma abordagem que nós aconselhamos outras instituições da UE a adoptar».

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO PENAL BÚLGARO?

Por Desislava Petrova - vice-presidente da organização gay e lésbica búlgara GEMINI

O Parlamento búlgaro apreciou recentemente as disposições discriminatórias relativas às minorias sexuais existentes no Código Penal.

No projecto de lei aprovado pela Comissão, os deputados propuseram ALGUMAS alterações, mas mantiveram outras disposições discriminatórias, razão pela qual a alteração deste tratamento discriminatório será apenas parcial e continuará a verificar-se discriminação contra as lésbicas e os homossexuais masculinos.

Durante a primeira leitura do projecto de lei no decurso da sessão plenária foi efectuada apenas uma votação, pelo que continuamos à espera da segunda sessão plenária e da votação final do Parlamento.

Infelizmente, os deputados prepararam estas propostas sem tomarem em consideração a nossa posição enquanto organização representativa e que visa alcançar os mesmos direitos e liberdades para as minorias sexuais na Bulgária, propostas que tinham sido feitas de acordo com a legislação comunitária em vigor.

Nós enviamos-lhes repetidamente cartas e propostas (i. e., os critérios não discriminatórios) e tentamos estabelecer um contacto regular, mas não recebemos qualquer resposta.

E mesmo que o Parlamento aprove este projecto e aceite as alterações dele constantes no decurso da sua segunda leitura, isto não irá ter qualquer impacto na nossa situação enquanto cidadãos do mesmo país.

Por isso estamos a escrever-lhes, em nome da comunidade lésbica, gay, bissexual e transsexual da Bulgária, para que apoiem o nosso trabalho, como membros do Parlamento Europeu, no decurso da segunda votação deste projecto de lei, que deverá supostamente ter lugar no final de Julho (as datas não foram ainda definidas).

Nós não pedimos um tratamento especial, mas o MESMO tratamento em termos legais, os mesmos direitos e liberdades que os heterossexuais gozam.

A seguir poderão ler as recomendações do Comité de Helsínquia búlgaro, redigidas de acordo com a legislação comunitária em vigor. Pelos vistos, estas recomendações não são suficientes para que a nossa classe política altere o tratamento legal degradante e decida melhorar a nossa situação, porque eles «acreditam que os homossexuais são pervertidos e doentes mentais».

Por aqui poderão ter uma ideia da posição de alguns deputados durante a sessão plenária do Parlamento:

«Ivan Kozovski (Movimento Nacional “Simeon II”), segurando a Bíblia nas mãos e chamando aos actos homossexuais uma perversão».

«De acordo com Luchnikov, que o apoiou, nem sequer o direito comunitário constitui uma razão suficientemente boa para que os búlgaros se afastem das suas tradições morais nacionais» (BTA - Agência noticiosa búlgara, 21 de Junho de 2002).

Neste domínio, a organização Gay e Lésbica búlgara «GEMINI» exige ao Parlamento búlgaro:

- a revogação integral do artigo 157.º do Código Penal;
- a alteração da idade de consentimento para a prática de relações homossexuais;
- a revisão e alteração de todas as disposições discriminatórias constantes do Código Penal;
- a inclusão da orientação sexual e da identidade sexual entre os critérios proibidos de discriminação.

A Bulgária pretende tornar-se um membro da UE e parte das estruturas europeias, de modo que os responsáveis búlgaros têm de demonstrar a sua disponibilidade para introduzir as indispensáveis alterações legislativas.

É nossa convicção que estas alterações irão ocorrer no futuro próximo e que a Bulgária se tornará um país da Europa livre da discriminação e em que as pessoas podem gozar dos mesmos direitos e liberdades, independentemente da sua orientação sexual.

O artigo 157.º e a discriminação contra os homossexuais na Bulgária

Presentemente, na Bulgária, podemos apontar não apenas a discriminação contra os homossexuais que é praticada pela sociedade, por entidades patronais e por familiares, mas igualmente por parte da ordem jurídica. Durante 1997, 15 homens com idades entre os 14 e os 39 anos foram acusados da prática de actos homossexuais ao abrigo do disposto no artigo 157.º do Código Penal. Os menores (de idade inferior a 18 anos) foram enviados para a Casa de Correção de Boichinovci (uma pequena cidade no noroeste da Bulgária, onde os jovens criminosos são internados), e os outros foram encarcerados. A maior parte destas pessoas são búlgaros. Existem bastantes membros da etnia cigana e um Turco. Isto deveria fazer-nos pensar que o artigo 157.º do Código Penal continua a ser aplicado e que as suas potencialidades restritivas e repressivas serão desencadeadas no momento em que começarmos a lutar pela total igualdade de direitos em relação dos heterossexuais. Por favor leiam a tradução oficial do artigo 157.º, que a seguir se reproduz, e consultem o parecer emitido por um advogado sobre o seu conteúdo.

Código Penal^(*)

II. Parte Especial

Capítulo II. Crimes contra a pessoa

Secção VIII. Deboche

Artigo 157.º

(1) (Tal como alterado - SG, N.º 28/1982) *Quem mantiver relações sexuais ou praticar actos de gratificação sexual com outra pessoa do mesmo sexo, empregando, para o efeito, força ou ameaça, ou aproveitando uma situação de dependência ou o facto de essa pessoa lhe ter sido confiada, ou com uma pessoa que se encontre incapacitada de opor resistência, será punido com pena de prisão de um a cinco anos e censura pública.*

(2) (Tal como alterado - SG, N.º 28/1982, 89/1986 e 62/1997) *A mesma pena será aplicada a uma pessoa que praticar tais actos homossexuais com um menor de 16 anos de idade.*

(3) (Novo - SG, N.º 89/1986) *A pena prevista no n.º 1 será igualmente aplicada a quem, sendo maior, praticar tais actos homossexuais com um menor ou com uma pessoa que não tenha capacidade para entender a essência e o significado desses actos.*

(4) (Anterior n.º 3 - SG, N.º 89/1986) *Quem praticar actos homossexuais em público ou de forma escandalosa ou de modo a desencaminhar outros, será punido com pena de prisão até dois anos ou de trabalhos forçados, bem como censura pública.*

(5) (Tal como alterado - SG, N.º 28/1982; antigo n.º 4 - SG 89/1986; tal como alterado - 10/1993) *Quem praticar actos homossexuais com intuito lucrativo, levar, com igual fim, a que alguém os pratique com outrem, bem como quem, entregando ou prometendo qualquer benefício material, auxiliar outros à prática de actos homossexuais, será punido com pena de prisão até três anos e por uma multa até seis mil levs búlgaros, podendo ainda o tribunal impor ao agente um domicílio obrigatório.*

(*) Nota do tradutor: o texto apresentado constitui uma tradução da versão inglesa constante da Euroletter. O texto original é o seguinte:

Penal Code

II. Special Part

Chapter II. Crimes against the Person

Section VIII. Debauchery.

Art. 157

(1) (As amended - SG, No. 28/1982) *A person who performs sexual intercourse or acts of sexual satisfaction with a person of the same sex, by using for that purpose force or threat, or by taking advantage of a position of dependency or supervision, as well as with a person deprived of the possibility of self-defence, shall be punished by deprivation of liberty for one to five years, as well as with public censure.*

(2) (As amended - SG, No. 28/1982, 89/1986 & 62/1997) *The same punishment shall be imposed on a person who performs such homosexual acts with regard to a person who has not completed 16 years of age.*

(3) (New - SG, No. 89/1986) *The punishment under paragraph (1) shall be imposed also on a person of full age, who performs such homosexual acts with respect to a minor or to a person who could not understand the essence and meaning of the act.*

(4) (Former paragraph (3) - SG, No. 89/1986) *A person who performs homosexual acts in public or in a scandalous way or in such a manner as to induce others along the road to perversion, shall be punished by deprivation of liberty for up to two years or by corrective labour, as well as by public censure.*

(5) (As amended - SG, No. 28/1982; former paragraph (4) - SG 89/1986; as amended - 10/1993) *A person who performs homosexual acts for the purpose of procuring for himself material benefit, or acts for this purpose as procurer or procuress with regard to another for such acts, as well as a person who, by giving or promising benefit abets others to homosexual acts, shall be punished by deprivation of liberty for up to three years and by a fine of up to six thousand Bulgarian levs, whereas the court may rule compulsory domicile.*

Novo Livro:

IGUALDADE PARA OS CASAIS DE PESSOAS DO MESMO SEXO: O RECONHECIMENTO JURÍDICO DAS UNIÕES HOMOSSEXUAIS NA EUROPA E NOS ESTADOS UNIDOS

Novo livro por Yuval Merin

Sumário:

No decurso das últimas três décadas, nações em todo o mundo têm debatido a questão de saber que os casais de pessoas do mesmo sexo devem ser autorizados a contrair casamento ou, pelo menos, de saber se devem ser reconhecidos a estes casais vários direitos associados ao casamento. Em *Equality for Same-Sex Couples*, Yuval Merin apresenta o primeiro estudo comparativo da regulação jurídica das uniões homossexuais em todo o mundo, bem como um levantamento ímpar sobre o estatuto dos casais de pessoas do mesmo sexo na Europa e nos Estados Unidos.

Merin começa por fazer uma breve descrição histórica das transformações sofridas pelo casamento desde a Antiguidade até ao presente. De seguida, identifica e compara quatro modelos principais para a regulação e reconhecimento jurídico das uniões de pessoas do mesmo sexo: casamento civil, uniões registadas, uniões de facto e coabitação. Merin conclui que todos estes modelos, com excepção do do casamento civil, discriminam os homossexuais masculinos e as lésbicas, tal como a doutrina do «*separate but equal*»^(**) conduzia à discriminação dos afro-americanos; assim sendo, as ditas alternativas ao casamento, mesmo quando conferem os mesmos direitos e benefícios decorrentes do casamento, são inerentemente desiguais e, por isso, inconstitucionais.

Merin defende igualmente que a igualdade sexual constitui um indicador do grau de igualdade de que podem beneficiar os casais de pessoas do mesmo sexo num certo estado ou país, e apresenta uma importante descrição do que designa como o processo sócio-legal «necessário» que deverá ocorrer antes que os casais homossexuais possam alcançar a igualdade em relação aos casais de pessoas de sexo oposto. Esta perspectiva permite-lhe, ainda, avaliar a possibilidade de abrir a instituição matrimonial aos casais de pessoas do mesmo sexo tanto na Europa como nos Estados Unidos.

Junho de 2002

ISBN: 0-226-52032-3

Preço: \$25

Paperback, 400 pp.

<http://www.press.uchicago.edu>

Igualmente disponível em www.barnesandnoble.com e www.amazon.com.

^(**) «Separados mas iguais» - refere-se à doutrina consagrada pelo Supremo Tribunal federal dos Estados Unidos, que, em finais do século XIX, na decisão que proferiu no caso *Plessy v. Ferguson*, considerou a segregação racial admissível à luz da XIV Emenda à constituição federal (que consagrou o princípio da igualdade) desde que isso não conduzisse a um tratamento diferenciado entre as diferentes «raças». Na prática, a decisão legitimou a manutenção de um situação altamente discriminatória para os negros norte-americanos, em grande medida antigos escravos libertados na sequência da Guerra Civil norte-americana [N.T.].